



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017/PMON AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E INTRANET PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações. 415, Centro, na didade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº22.980.643/0001-81, neste ato designada CONTRATANTE, por seu representante, o Prefeito Municipal ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e do outro lado a Empresa LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME, com sede e domicílio na Avenida das Nações, 2010A, centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP 68390-000, inscrita no CNPJ n.º 14.429.925/0001 - 67, neste ato representado por seu sócio/proprietário EDSON JONAS ARACATY LOBATO, brasileiro, solteira, analista de sistema, portador do RG 2395888 3ª via - PCII/PA e do CPF nº 487.405.602 - 44, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco, 543, Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - Pa, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento de serviços de acesso à INTERNET e INTRANET via rádio com link dedicado, conforme descrito na cláusula primeira, com regime de execução deste contrato administrativo - indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 003/2017 – Pregão Presencial nº 003/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET E INTRANET VIA RÁDIO COM LINK DEDICADO, conforme especificações contidas no Anexo I, em observância ao detalhado no quadro do anexo I — termo de referência, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com o preço constante na proposta de preços devidamente reformulada pós-lances, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos precos

- 2.1.1 O Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 218.400,00 (Duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais) Objeto do fornecimento de SERVIÇOS DE PROVEDOR PARA CONEXÃO À INTERNET VIA RÁDIO COM LINK DEDICADO.
- 2.1.2 A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada póslances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do veículo, tais





como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro e transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

#### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto deste, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento do veículo mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada, e acompanhada da respectiva ordem de compra. 2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0052.2150.0000 Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$179.400,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA;
20.122.0252.2160.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de fazenda
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$ 7.800,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA;
15.122.0052.2150.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$ 7.800,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE;
27.122.0052.2150.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$ 7.800,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO;
16.482.0052.2150.0000 Manutenção das Secretaria Municipal de Habitação
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$ 7.800,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
16.482.0052.2150.0000 Manutenção das Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa JurídicaR\$ 7.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO





- 4.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e encerrarse-á no dia **10/03/2018**.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos durante o prazo de vigência do contrato, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.
- 6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos serviços descritos na cláusula primeira e relacionado no anexo I deste contrato, de forma diária e continua após imediata ordem de serviço, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos serviços.
- 7.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças e equipamentos em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de reparo.
- 7.4 Dar garantia da perfeita execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Fica acordado entre as partes que qualquer acréscimo ou decréscimo nos preços pactuados serão corrigidos através de índices oficiais, pertinente ao objeto, e em comum acordo entre as partes.





#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à





regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, 08 de março de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA	_
PREFEITO MUNICIPAL	
CONTRATANTE	
	LINKTEL CONNECT TELECOM LTDA - ME
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1	
2.	





#### **ANEXO I DO CONTRATO 004/2017/PMON**

### Descrição Técnica do Serviço

Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 20 Mbps e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's Públicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.

LOTE 3 – INTERNET				
Item	Unid.	Qtd.	Unid.	LOCAL DO PONTO DE ACESSO
1	SERV.	12	Mês	Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
VALC	VALOR DO LOTE R\$ 156.000,00			

## Descrição Técnica do Serviço

Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de 1 Mbps e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's Públicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede

LOTE 4 – INTERNET				
Item	Unid.	Qtd.	Unid.	LOCAL DO PONTO DE ACESSO
1	SERV.	12	Mês	Secretaria de Esportes
2	SERV.	12	Mês	Secretaria de Agricultura
3	SERV.	12	Mês	Aeroporto Municipal
4	SERV.	12	Mês	Secretaria de Obras
5	SERV.	12	Mês	Secretaria de Fazenda
6	SERV.	12	Mês	Secretaria de Habitação





7	SERV.	12	Mês	Terminal de Passageiros (rodoviária)
VALOR DO LOTE EM R\$ 54.600,00				

## Descrição Técnica do Serviço

Prestação de serviços de disponibilização de serviço de internet "Via Rádio" com as seguintes especificações técnicas: internet de potência mínima de **1 Mbps** e conexão rápida 24 h; simetria na velocidade de downloads e uploads; flexibilidade de velocidades; suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial; IP's Públicos; quantidade de dados transmitidos garantidos dentro da rede.

LOTE 7 – INTERNET				
Item	Unid.	Qtd.	Unid.	LOCAL DOS PONTOS DE ACESSO
1	SERV.	12	Mês	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
VALOR DO LOTE EM R\$ 7.800,00				

Obs. A contratada deverá incluir o fornecimento dos equipamentos necessários, conforme especificação técnica da ANATEL em regime de comodato, equipamento CPE 5.8 GHz mínimo 23dBl com tecnologia adequada de transmissão e recepção de dados com rádio integrado, compatível com a velocidade e distâncias necessárias.

VALOR TOTAL DOS LOTES EM R\$ 218.400,00